



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## DECRETO Nº 001/2024

**Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

---

**Art. 2º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

**Parágrafo único.** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2024.

**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito Constitucional

**Adeilson Lustosa da Silva**

**PREFEITO**

**Mat.:20471**